



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **RESOLUÇÃO Nº 1.283, DE 17 DE JULHO DE 2024 (\*)**

Dispõe sobre a implementação, estruturação e funcionamento do Juiz Eleitoral das Garantias no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG nº 993, de 5 de março de 2015, a Resolução TRE-MG nº 997, de 7 de maio de 2015 e a Resolução TRE-MG nº 999, de 20 de agosto de 2015.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira deste Tribunal, garantida pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300 e 6305, cujos acórdãos foram publicados no dia 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que alterou o Código de Processo Penal, a fim de prever o instituto do Juiz das Garantias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.740, de 7 de maio de 2024, sobre a implementação e funcionamento do Juiz Eleitoral das Garantias na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos parâmetros a serem observados na implementação e regulamentação do instituto do Juiz das Garantias, adequando as normas de organização judiciária, segundo as necessidades e especificidades deste Tribunal;

CONSIDERANDO as peculiaridades demográficas, geográficas, administrativas e financeiras locais, quantidade de zonas eleitorais existentes no Estado de Minas Gerais e o

histórico de procedimentos de investigação nelas processados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação na tramitação dos inquéritos policiais, regulamentada, até então, na Resolução TRE-MG nº. 993, de 5 de março de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0008855-18.2024.6.13.8000,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica implementado, *ad referendum* da Corte, o Juiz Eleitoral das Garantias, responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais, o qual exercerá sua competência no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, observado o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. As regras alusivas ao instituto do Juiz Eleitoral das Garantias não se aplicam às infrações de menor potencial ofensivo, nem aos processos criminais de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º A competência do Juiz Eleitoral das Garantias será exclusivamente a prevista na Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, competindo-lhe, especialmente, as atribuições elencadas nos incisos do art. 3º-B do Código de Processo Penal – CPP.

Art. 3º A competência do Juiz Eleitoral das Garantias cessa com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime, ou com a homologação do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Juízo Eleitoral das Garantias será instalado de maneira regionalizada em Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, os quais corresponderão a regiões judiciárias abrangidas pelas zonas eleitorais constantes no Anexo desta resolução.

Art. 5º A competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias compreende todos os inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais procedimentos de investigação criminal das zonas eleitorais componentes da região judiciária.

Art. 6º Ficam criadas as 9 (nove) regiões judiciárias elencadas a seguir, vinculadas aos seguintes Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, com suas respectivas sedes:

I — Núcleo I: Região Norte e Noroeste de Minas, com sede em Montes Claros;

II — Núcleo II: Região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com sede em

Uberlândia;

III — Núcleo III: Região do Vale do Rio Doce, Jequitinhonha e Mucuri, com sede em Governador Valadares;

IV — Núcleo IV: Região do Vale do Aço e Zona da Mata Norte, com sede em Ipatinga;

V — Núcleo V: Região Metropolitana de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte;

VI — Núcleo VI: Região Oeste de Minas e Central Mineira, com sede em Sete Lagoas;

VII — Núcleo VII: Região do Campo das Vertentes e Centro-Sul, com sede em Barbacena;

VIII — Núcleo VIII: Região da Zona da Mata Mineira, com sede em Juiz de Fora;

IX — Núcleo IX: Região do Sul de Minas, com sede em Poços de Caldas.

Art. 7º Salvo regulamentação em contrário dos respectivos órgãos, atuarão nos procedimentos de investigação criminal o órgão de Polícia Judiciária e o membro do Ministério Público Eleitoral com atribuição no local do fato.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 8º A tramitação dos procedimentos se dará inteiramente por meio do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Parágrafo único. As diretrizes para digitalização e movimentação dos processos serão estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 9º Os procedimentos de competência do Juiz Eleitoral das Garantias serão previamente distribuídos ao juízo natural do processo de conhecimento, com posterior remessa ao Núcleo Regional Eleitoral das Garantias respectivo.

§ 1º A comunicação de prisão em flagrante será distribuída diretamente ao competente Núcleo Regional Eleitoral das Garantias para fins de realização da audiência de custódia.

§ 2º A distribuição prevista no *caput* deste artigo fixará a competência do juízo da instrução e julgamento.

§ 3º Quando não autuados diretamente pela Autoridade Policial no PJe, os feitos serão entregues à zona eleitoral do local da infração ou ao foro eleitoral respectivo, quando houver, para autuação no sistema PJe e distribuição.

§ 4º Na hipótese do *caput* deste artigo, após a distribuição e certificação de conformidade da autuação, os autos integralmente digitalizados serão encaminhados ao respectivo Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, mediante ato ordinatório de mero expediente, a ser realizado pela serventia.

§ 5º Eventuais bens apreendidos no curso da investigação, quando não custodiados pela Autoridade Policial, serão acautelados pelo cartório eleitoral do juízo fixado na forma do *caput* deste artigo, certificando-se nos autos eletrônicos o recebimento e o local em que se encontram.

Art. 10. Sempre que necessário e quando não importar em prejuízo ao sigilo eventualmente decretado, serão realizados atos de cooperação por servidores das zonas eleitorais pertencentes à região judiciária do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, dispensando-se a expedição de cartas precatórias, conforme os arts. 67 a 69 do Código de

Processo Civil.

Art. 11. Comunicado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral das Garantias.

Parágrafo único. Verificando patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento, o Juiz Eleitoral das Garantias submeterá a matéria à Câmara de Coordenação e Revisão competente do Ministério Público Federal.

Art. 12. Oferecida a denúncia ou queixa-crime, os autos dos inquéritos, Procedimentos de Investigação Criminal – PIC – do Ministério Público e demais procedimentos de investigação serão encaminhados ao juízo eleitoral competente para a instrução e julgamento da ação penal, nos termos do art. 9º desta resolução, a quem caberá a análise do recebimento da denúncia ou da queixa-crime.

§ 1º Caberá, ainda, ao juízo da instrução decidir a respeito de eventual prisão, manutenção ou revogação de medidas cautelares em curso e demais requerimentos pendentes de apreciação.

§ 2º Oferecida a denúncia por crimes previstos na Resolução TRE-MG nº1.284, de 2024, os autos serão redistribuídos à zona eleitoral especializada definida naquela resolução.

Art. 13. Homologado o acordo de não persecução penal no curso da investigação, será autuado feito apartado para execução perante o juízo eleitoral competente, nos termos do art. 9º desta resolução, permanecendo-se os autos da investigação no Núcleo Regional Eleitoral das Garantias.

§1º Cumpridas as condições do acordo e declarada extinta a punibilidade do acusado no juízo da execução, os autos serão remetidos ao respectivo Núcleo Regional Eleitoral das Garantias para ciência e arquivamento.

§ 2º No caso de rescisão do acordo, na hipótese de ainda não ter sido oferecida a denúncia, os autos serão devolvidos ao respectivo Núcleo Regional Eleitoral das Garantias para o prosseguimento das investigações.

Art. 14. Será observado o regulamento próprio do Tribunal para o regime de plantão dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias.

#### CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE JUÍZES DAS GARANTIAS

Art. 15. A jurisdição em cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias será exercida por Juiz Eleitoral em atuação nas seguintes zonas eleitorais, localizadas na respectiva sede da região eleitoral:

I — Núcleo I: Região Norte e Noroeste de Minas — 317ª Zona Eleitoral de Montes Claros;

II — Núcleo II: Região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba — 278ª Zona Eleitoral de Uberlândia;

III — Núcleo III: Região do Vale do Rio Doce, Jequitinhonha e Mucuri — 119ª Zona Eleitoral de Governador Valadares;

IV — Núcleo IV: Região do Vale do Aço e Zona da Mata Norte — 131ª Zona Eleitoral de Ipatinga;

V — Núcleo V: Região Metropolitana de Belo Horizonte — 30ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte;

VI – Núcleo VI: Região Oeste de Minas e Central Mineira — 263ª Zona Eleitoral de Sete Lagoas;

VII — Núcleo VII: Região do Campo das Vertentes e Centro-Sul — 23ª Zona Eleitoral de Barbacena;

VIII — Núcleo VIII: Região da Zona da Mata Mineira — 152ª Zona Eleitoral de Juiz de Fora;

IX — Núcleo IX: Região do Sul de Minas — 350ª Zona Eleitoral de Poços de Caldas.

§ 1º As zonas eleitorais especificadas nos incisos deste artigo serão excluídas da distribuição de quaisquer feitos criminais, a partir da implementação dos Núcleos Eleitorais das Garantias.

§ 2º Para os fins dispostos no art. 9º desta resolução, os feitos criminais que, em razão do local da infração, seriam da competência da zona eleitoral cujo magistrado foi designado para a função de Juiz Eleitoral das Garantias serão distribuídos previamente à outra zona da mesma sede.

§ 3º A exclusão de distribuição a que se refere o § 1º deste artigo não afasta a atuação da zona eleitoral como zona distribuidora nos termos do § 3º do art. 9º desta resolução.

Art. 16. Nas faltas, férias, compensações ou licenças, e nos casos de impedimento ou suspeição de Juiz Eleitoral das Garantias, a jurisdição será exercida, automaticamente, pelo Juiz Eleitoral das Garantias designado para o núcleo de numeração imediatamente superior,

Parágrafo único. O Juiz do núcleo de maior numeração será substituído pelo Juiz do núcleo de menor numeração.

Art. 17. No dia das Eleições, poderá ser designado Juiz Cooperador, dentre os Juízes Eleitorais pertencentes às zonas eleitorais de toda a região judiciária do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, para atuar junto aos Juízes Eleitorais das Garantias.

Parágrafo único. A designação do Juiz Cooperador será feita por ato da Corregedoria Regional Eleitoral.

## CAPÍTULO V DAS AUDIÊNCIAS

Art. 18. As audiências de competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, inclusive as de custódia, poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que devidamente justificadas, hipótese em que serão adotados os meios necessários para garantir a aferição da incolumidade física e psicológica do custodiado.

§ 1º No caso de realização de audiência de custódia por videoconferência, o preso será conduzido à unidade judiciária competente, a ser definida em ato da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º A audiência de custódia por videoconferência será presidida pelo Juiz Eleitoral das Garantias e será realizada na presença do Ministério Público Eleitoral e da defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade fática, sendo vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação.

§ 3º Para a realização das audiências de custódia, serão observadas as disposições da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os inquéritos, procedimentos investigatórios criminais do Ministério Público e demais procedimentos de investigação em andamento na data da publicação desta resolução, cuja denúncia ainda não tenha sido oferecida, serão encaminhados ao respectivo Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, a partir da sua instalação, em até 90 (noventa) dias, considerando-se válidos todos os atos anteriormente proferidos.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição de inquérito policial ou de outros procedimentos investigatórios, nos quais já tenha havido atos de conteúdo decisório constantes no *caput* do art. 3º-B do Código de Processo Penal.

Art. 20. Ficam revogadas:

I — a Resolução TRE-MG nº 993, de 5 de março de 2015;

II — a Resolução TRE-MG nº 997, de 7 de maio de 2015;

III — a Resolução TRE-MG nº 999, de 20 de agosto de 2015.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional Eleitoral, de acordo com as respectivas atribuições.

Art. 22. Esta resolução, assinada por este Presidente<sup>1</sup>, entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação e será submetida ao referendo da e. Corte na primeira sessão que ocorrer.

Autue-se e distribua-se a esta Presidência.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

**Desembargador Ramom Tácio de Oliveira**  
**Presidente**

**ANEXO**

(a que se refere o art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.283, de 17 de julho de 2024)

**NÚCLEOS REGIONAIS ELEITORAIS DAS GARANTIAS**

<b>REGIÃO NORTE E NOROESTE DE MINAS</b>	
<b>NÚCLEO I</b>	
<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Cidade</b>
044ª Zona Eleitoral	Bocaiúva
050ª Zona Eleitoral	Brasília de Minas
063ª Zona Eleitoral	Jaíba
067ª Zona Eleitoral	Capelinha
094ª Zona Eleitoral	Coração de Jesus
101ª Zona Eleitoral	Diamantina

109ª Zona Eleitoral	Espinosa
115ª Zona Eleitoral	Francisco Sá
120ª Zona Eleitoral	Grão Mogol
135ª Zona Eleitoral	Itamarandiba
147ª Zona Eleitoral	Janaúba
148ª Zona Eleitoral	Januária
151ª Zona Eleitoral	João Pinheiro
166ª Zona Eleitoral	Manga
177ª Zona Eleitoral	Minas Novas
180ª Zona Eleitoral	Monte Azul
184ª Zona Eleitoral	Montes Claros
185ª Zona Eleitoral	Montes Claros
203ª Zona Eleitoral	Paracatu
218ª Zona Eleitoral	Pirapora
226ª Zona Eleitoral	Porteirinha
230ª Zona Eleitoral	Presidente Olegário
237ª Zona Eleitoral	Rio Pardo de Minas
244ª Zona Eleitoral	Salinas
252ª Zona Eleitoral	São Francisco
255ª Zona Eleitoral	São João da Ponte
266ª Zona Eleitoral	Taiobeiras
280ª Zona Eleitoral	Unaí
285ª Zona Eleitoral	São Romão
295ª Zona Eleitoral	Vazante
310ª Zona Eleitoral	Várzea de Palma
<b>317ª Zona Eleitoral</b>	<b>Montes Claros*Juiz das Garantias</b>
320ª Zona Eleitoral	Arinos
324ª Zona Eleitoral	Buritizal
329ª Zona Eleitoral	Bonfinópolis de Minas
336ª Zona Eleitoral	Turmalina
342ª Zona Eleitoral	Montalvânia
<b>REGIÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA</b>	
<b>NÚCLEO II</b>	
<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Cidade</b>
016ª Zona Eleitoral	Araguari
017ª Zona Eleitoral	Araxá
076ª Zona Eleitoral	Carmo do Paranaíba
082ª Zona Eleitoral	Conceição das Alagoas
096ª Zona Eleitoral	Coromandel
110ª Zona Eleitoral	Estrela do Sul
116ª Zona Eleitoral	Frutal
126ª Zona Eleitoral	Ibiá
141ª Zona Eleitoral	Ituiutaba
142ª Zona Eleitoral	Iturama
179ª Zona Eleitoral	Monte Alegre de Minas
181ª Zona Eleitoral	Monte Carmelo
210ª Zona Eleitoral	Patos de Minas
211ª Zona Eleitoral	Patrocínio
229ª Zona Eleitoral	Prata
243ª Zona Eleitoral	Sacramento

254ª Zona Eleitoral	São Gotardo
274ª Zona Eleitoral	Tupaciguara
276ª Zona Eleitoral	Uberaba
<b>278ª Zona Eleitoral</b>	<b>Uberlândia *Juiz das Garantias</b>
279ª Zona Eleitoral	Uberlândia
291ª Zona Eleitoral	Perdizes
297ª Zona Eleitoral	Itapagipe
299ª Zona Eleitoral	Uberlândia
302ª Zona Eleitoral	Capinópolis
308ª Zona Eleitoral	Santa Vitória
314ª Zona Eleitoral	Uberlândia
326ª Zona Eleitoral	Uberaba
327ª Zona Eleitoral	Campos Altos
330ª Zona Eleitoral	Patos de Minas
335ª Zona Eleitoral	Uberlândia
340ª Zona Eleitoral	Nova Ponte
347ª Zona Eleitoral	Uberaba

**REGIÃO DO VALE DO RIO DOCE, JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**NÚCLEO III**

<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Cidade</b>
004ª Zona Eleitoral	Águas Formosas
005ª Zona Eleitoral	Aimorés
009ª Zona Eleitoral	Almenara
015ª Zona Eleitoral	Araçuaí
073ª Zona Eleitoral	Carlos Chagas
083ª Zona Eleitoral	Conceição do Mato Dentro
089ª Zona Eleitoral	Conselheiro Pena
117ª Zona Eleitoral	Galiléia
118ª Zona Eleitoral	Governador Valadares
<b>119ª Zona Eleitoral</b>	<b>Governador Valadares *Juiz das Garantias</b>
121ª Zona Eleitoral	Guanhães
129ª Zona Eleitoral	Ipanema
136ª Zona Eleitoral	Itambacuri
138ª Zona Eleitoral	Itanhomi
144ª Zona Eleitoral	Jacinto
149ª Zona Eleitoral	Jequitinhonha
165ª Zona Eleitoral	Malacacheta
169ª Zona Eleitoral	Mantena
175ª Zona Eleitoral	Medina
188ª Zona Eleitoral	Mutum
190ª Zona Eleitoral	Nanuque
196ª Zona Eleitoral	Novo Cruzeiro
212ª Zona Eleitoral	Peçanha
213ª Zona Eleitoral	Pedra Azul
233ª Zona Eleitoral	Resplendor
242ª Zona Eleitoral	Sabinópolis
247ª Zona Eleitoral	Santa Maria do Suaçuí
257ª Zona Eleitoral	São João Evangelista
262ª Zona Eleitoral	Serro

269ª Zona Eleitoral	Teófilo Otoni
270ª Zona Eleitoral	Teófilo Otoni
283ª Zona Eleitoral	Virginópolis
294ª Zona Eleitoral	Rio Vermelho
318ª Zona Eleitoral	Governador Valadares
<b>REGIÃO DO VALE DO AÇO E ZONA DA MATA NORTE</b>	
<b>NÚCLEO IV</b>	
<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Cidade</b>
002ª Zona Eleitoral	Abre Campo
003ª Zona Eleitoral	Açucena
012ª Zona Eleitoral	Alvinópolis
022ª Zona Eleitoral	Barão de Cocais
071ª Zona Eleitoral	Caratinga
072ª Zona Eleitoral	Caratinga
097ª Zona Eleitoral	Coronel Fabriciano
098ª Zona Eleitoral	Timóteo
113ª Zona Eleitoral	Ferros
128ª Zona Eleitoral	Inhapim
130ª Zona Eleitoral	Ipatinga
<b>131ª Zona Eleitoral</b>	<b>Ipatinga *Juiz das Garantias</b>
132ª Zona Eleitoral	Itabira
150ª Zona Eleitoral	João Monlevade
158ª Zona Eleitoral	Lajinha
167ª Zona Eleitoral	Manhuaçu
168ª Zona Eleitoral	Manhumirim
176ª Zona Eleitoral	Mesquita
193ª Zona Eleitoral	Nova Era
224ª Zona Eleitoral	Ponte Nova
225ª Zona Eleitoral	Ponte Nova
231ª Zona Eleitoral	Raul Soares
234ª Zona Eleitoral	Rio Casca
245ª Zona Eleitoral	Santa Bárbara
251ª Zona Eleitoral	São Domingos do Prata
267ª Zona Eleitoral	Tarumirim
339ª Zona Eleitoral	Jequeri
348ª Zona Eleitoral	Ipatinga
<b>REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE</b>	
<b>NÚCLEO V</b>	
<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Cidade</b>
026ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
027ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
028ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
029ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
<b>030ª Zona Eleitoral</b>	<b>Belo Horizonte *Juiz das Garantias</b>
031ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
032ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
033ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
034ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
035ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
036ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte

037ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
038ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
039ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
041ª Zona Eleitoral	Igarapé
047ª Zona Eleitoral	Bonfim
052ª Zona Eleitoral	Brumadinho
056ª Zona Eleitoral	Caeté
090ª Zona Eleitoral	Contagem
091ª Zona Eleitoral	Contagem
093ª Zona Eleitoral	Contagem
108ª Zona Eleitoral	Esmeraldas
143ª Zona Eleitoral	Jaboticatubas
157ª Zona Eleitoral	Lagoa Santa
172ª Zona Eleitoral	Mateus Leme
194ª Zona Eleitoral	Nova Lima
215ª Zona Eleitoral	Pedro Leopoldo
241ª Zona Eleitoral	Sabará
246ª Zona Eleitoral	Santa Luzia
286ª Zona Eleitoral	Ribeirão das Neves
288ª Zona Eleitoral	Ibirité
311ª Zona Eleitoral	Vespasiano
312ª Zona Eleitoral	Santa Luzia
313ª Zona Eleitoral	Contagem
316ª Zona Eleitoral	Betim
319ª Zona Eleitoral	Betim
321ª Zona Eleitoral	Ribeirão das Neves
331ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
332ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
333ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
334ª Zona Eleitoral	Belo Horizonte
338ª Zona Eleitoral	Belo Vale
351ª Zona Eleitoral	Ibirité

**REGIÃO OESTE DE MINAS E CENTRAL MINEIRA  
NÚCLEO VI**

<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Cidade</b>
001ª Zona Eleitoral	Abaeté
018ª Zona Eleitoral	Arcos
021ª Zona Eleitoral	Bambuí
045ª Zona Eleitoral	Bom Despacho
046ª Zona Eleitoral	Bom Sucesso
054ª Zona Eleitoral	Buenópolis
064ª Zona Eleitoral	Campo Belo
081ª Zona Eleitoral	Cláudio
095ª Zona Eleitoral	Corinto
100ª Zona Eleitoral	Curvelo
102ª Zona Eleitoral	Divinópolis
103ª Zona Eleitoral	Divinópolis
104ª Zona Eleitoral	Dores do Indaiá
114ª Zona Eleitoral	Formiga
139ª Zona Eleitoral	Itapeçerica
140ª Zona Eleitoral	Itaúna
156ª Zona Eleitoral	Lagoa do Prata

163ª Zona Eleitoral	Luz
174ª Zona Eleitoral	Matozinhos
197ª Zona Eleitoral	Oliveira
202ª Zona Eleitoral	Pará de Minas
206ª Zona Eleitoral	Paraopeba
208ª Zona Eleitoral	Passa Tempo
216ª Zona Eleitoral	Perdões
219ª Zona Eleitoral	Pitangui
220ª Zona Eleitoral	Piumhi
223ª Zona Eleitoral	Pompéu
249ª Zona Eleitoral	Santo Antônio do Monte
<b>263ª Zona Eleitoral</b>	<b>Sete Lagoas</b> *Juiz das Garantias
264ª Zona Eleitoral	Sete Lagoas
287ª Zona Eleitoral	Carmo do Cajuru
296ª Zona Eleitoral	Candeias
298ª Zona Eleitoral	Nova Serrana
309ª Zona Eleitoral	Três Marias
322ª Zona Eleitoral	Sete Lagoas

**REGIÃO DO CAMPO DAS VERTENTES E CENTRO SUL  
NÚCLEO VII**

<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Cidade</b>
011ª Zona Eleitoral	Alto Rio Doce
<b>023ª Zona Eleitoral</b>	<b>Barbacena</b> *Juiz das Garantias
024ª Zona Eleitoral	Barbacena
025ª Zona Eleitoral	Barbacena
068ª Zona Eleitoral	Carandaí
085ª Zona Eleitoral	Congonhas
087ª Zona Eleitoral	Conselheiro Lafaiete
088ª Zona Eleitoral	Conselheiro Lafaiete
106ª Zona Eleitoral	Entre Rios de Minas
107ª Zona Eleitoral	Ervália
133ª Zona Eleitoral	Itabirito
160ª Zona Eleitoral	Lavras
171ª Zona Eleitoral	Mariana
192ª Zona Eleitoral	Nepomuceno
200ª Zona Eleitoral	Ouro Preto
217ª Zona Eleitoral	Piranga
228ª Zona Eleitoral	Prados
232ª Zona Eleitoral	Resende Costa
268ª Zona Eleitoral	Teixeiras
282ª Zona Eleitoral	Viçosa
328ª Zona Eleitoral	São João Del Rei
343ª Zona Eleitoral	Itumirim

**REGIÃO DA ZONA DA MATA  
NÚCLEO VIII**

<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Cidade</b>
007ª Zona Eleitoral	Além Paraíba
042ª Zona Eleitoral	Bicas
069ª Zona Eleitoral	Carangola
070ª Zona Eleitoral	Divino

079ª Zona Eleitoral	Cataguases
111ª Zona Eleitoral	Eugenópolis
<b>152ª Zona Eleitoral</b>	<b>Juiz de Fora</b> *Juiz das Garantias
153ª Zona Eleitoral	Juiz de Fora
161ª Zona Eleitoral	Leopoldina
162ª Zona Eleitoral	Lima Duarte
170ª Zona Eleitoral	Mar de Espanha
173ª Zona Eleitoral	Matias Barbosa
187ª Zona Eleitoral	Muriae
201ª Zona Eleitoral	Palma
235ª Zona Eleitoral	Rio Novo
239ª Zona Eleitoral	Rio Pomba
240ª Zona Eleitoral	Rio Preto
250ª Zona Eleitoral	Santos Dumont
258ª Zona Eleitoral	São João Nepumuceno
261ª Zona Eleitoral	Senador Firmino
275ª Zona Eleitoral	Ubá
284ª Zona Eleitoral	Visconde do Rio Branco
303ª Zona Eleitoral	Espera Feliz
315ª Zona Eleitoral	Juiz de Fora
349ª Zona Eleitoral	Juiz de Fora

**REGIÃO DO SUL DE MINAS**  
**NÚCLEO IX**

<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Cidade</b>
006ª Zona Eleitoral	Aiuruoca
008ª Zona Eleitoral	Alfenas
010ª Zona Eleitoral	Alpinópolis
013ª Zona Eleitoral	Andradas
014ª Zona Eleitoral	Andrelândia
019ª Zona Eleitoral	Areado
043ª Zona Eleitoral	Boa Esperança
051ª Zona Eleitoral	Brazópolis
055ª Zona Eleitoral	Botelhos
058ª Zona Eleitoral	Camanducaia
059ª Zona Eleitoral	Cambuí
061ª Zona Eleitoral	Campanha
065ª Zona Eleitoral	Campos Gerais
077ª Zona Eleitoral	Carmo do Rio Claro
078ª Zona Eleitoral	Cássia
080ª Zona Eleitoral	Caxambu
099ª Zona Eleitoral	Cristina
112ª Zona Eleitoral	Extrema
122ª Zona Eleitoral	Guapé
125ª Zona Eleitoral	Guaxupé
127ª Zona Eleitoral	Ibiraci
134ª Zona Eleitoral	Itajubá
137ª Zona Eleitoral	Itanhandu
159ª Zona Eleitoral	Lambari
164ª Zona Eleitoral	Machado
182ª Zona Eleitoral	Monte Santo de Minas
183ª Zona Eleitoral	Monte Sião
189ª Zona Eleitoral	Muzambinho

195ª Zona Eleitoral	Nova Resende
199ª Zona Eleitoral	Ouro Fino
205ª Zona Eleitoral	Paraisópolis
209ª Zona Eleitoral	Passos
222ª Zona Eleitoral	Poços de Caldas
227ª Zona Eleitoral	Pouso Alegre
248ª Zona Eleitoral	Santa Rita do Sapucaí
253ª Zona Eleitoral	São Gonçalo do Sapucaí
259ª Zona Eleitoral	São Lourenço
260ª Zona Eleitoral	São Sebastião do Paraíso
272ª Zona Eleitoral	Três Corações
273ª Zona Eleitoral	Três Pontas
281ª Zona Eleitoral	Varginha
293ª Zona Eleitoral	Pratápolis
300ª Zona Eleitoral	Cachoeira de Minas
306ª Zona Eleitoral	Itamonte
345ª Zona Eleitoral	Santa Rita de Caldas
346ª Zona Eleitoral	Cruzília
<b>350ª Zona Eleitoral</b>	<b>Poços de Caldas</b> *Juiz das Garantias

[1]

Resolução TRE/MG nº 1.277, de 2024. "Art. 22. Compete ao Presidente do Tribunal:

[...]

XIII — praticar, *ad referendum* do Tribunal, todos os atos necessários ao bom andamento da Corte, submetendo a decisão à homologação pelo Plenário;"

(\* ) Republicada no DJe nº 133, de 19/07/2024, por ter sido publicada com erro material no DJE nº 132, de 18/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 18/07/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5464354** e o código CRC **0F2C9063**.

0008855-18.2024.6.13.8000

5464354v1